



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 49/2020-CGJ

Altera o **Ofício-Circular nº 016/2020-CGJ** para adequar as orientações quanto ao cumprimento de mandados e expedição de carta “AR” enquanto perdurar o fechamento dos Foros e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência regulamentado pelo **Ato nº 11/2020-CGJ**, em face do disposto nas **Resoluções nº 02/2020-P, nº 03/2020-P, nº 04/2020-P e nº 05/2020-P**, recomenda providências para o cumprimento da citação, e realização de audiências e demais atos em processos envolvendo réus presos e adolescentes internados e autoriza a carga programada de inquéritos policiais, medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, de expedientes urgentes envolvendo crianças e adolescentes ou em razão do gênero e procedimentos de apuração de ato infracional envolvendo pessoas privadas de liberdade, inclusive para viabilizar a apresentação de memoriais. **SEI nº 8.2020.0010/000558-6.**

Senhor(a) Magistrado(a) e Senhor(a) Escrivão(ã):

CONSIDERANDO a determinação do fechamento dos foros e unidades judiciais no âmbito do 1º grau de jurisdição constante nas **Resoluções nº 02/2020-P, nº 03/2020-P, nº 04/2020-P e nº 05/2020-P e mantida na Resolução nº 06/2020-P;**

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO as disposições contidas no **Ato nº 11/2020-CGJ**, que regulamenta o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência**, a demandar novo enfrentamento das orientações já repassadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as orientações acerca do cumprimento de mandados e expedição de carta “AR” enquanto perdurar o fechamento dos Foros e o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência** e de recomendar providências para o cumprimento da citação, realização de audiências virtuais em processos envolvendo réus presos e adolescentes internados e de outros atos;

CONSIDERANDO a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no **Ofício-Circular nº 45/2020-CGJ**, que *“Orienta sobre a realização de audiências virtuais (videoconferência) durante o Sistema Diferenciado de*

Atendimento de Urgência regulamentado pelo Ato nº 11/2020-CGJ, em face do disposto na Portaria nº 61/2020 do CNJ.”;

DETERMINO a alteração parcial do **Ofício-Circular nº 016/2020-CGJ**, conforme segue abaixo, cujas orientações devem ser seguidas por Vossa Excelência e Vossa Senhoria:

1. Os **subitens 1.5, 1.5.1, 1.5.2 e 1.7, “d”**, passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.5 A determinação quanto a não movimentação de processo se restringe a cargas dos autos e à expedição das notas de expediente, de mandados e/ou cartas “AR”, sendo que as demais movimentações devem ser realizadas durante o horário de expediente forense, via trabalho remoto, em especial nos processos eletrônicos, observado o disposto nos itens 1.4 e 1.5. Nos processos de natureza urgente, inclusive naqueles envolvendo réus presos e adolescentes internados, bem como em processos com risco concreto de perecimento do direito, as intimações e citações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, podendo, em caso de impossibilidade técnica justificada, ser determinado o cumprimento do ato por meio de carta “AR” ou, excepcionalmente, por mandado.”.

“1.5.1 Nos sistemas de processos eletrônicos (eproc, e-Themis1g e SEEU), em face do disposto no art. 2º da Resolução nº 006/2020-P, ressalvados os atos que demandem atividade presencial, todos os demais devem ser retomados, a contar de 04/05/2020. Fica autorizada a expedição de carta “AR” e de Notas de Expediente nos processos eletrônicos, quando não for possível o cumprimento do ato por meio eletrônico e/ou telefônico.”.

“1.5.2 Enquanto perdurar o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência, independentemente do retorno dos prazos nos processos eletrônicos, o cumprimento dos mandados de processos físicos e/ou eletrônicos fica restrito às medidas previstas no art. 5º, § 1º, do Ato nº 011/2020-CGJ.”

“1.7 Enquanto perdurar o fechamento dos Foros e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência, fica vedado(a):

(...)

d) o envio/trânsito de correspondências físicas (MALOTE), exceto a expedição de carta “AR” nas hipóteses previstas nos itens 1.5, 1.5.1, 1.5.2.”.

2. São acrescidos os **subitens 1.5.7, 1.5.7.1, 1.5.7.2; o item VII e subitens 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8; o item VIII e subitens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8; e o item IX e subitem 9.1**, cujas redações seguem, respectivamente, abaixo:

*“1.5.7 Fica autorizada, nos termos do § 3º do art. 6º do Ato nº 11/2020-CGJ, excepcionalmente, a carga e a devolução programada de inquéritos policiais, medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, de expedientes urgentes envolvendo crianças e adolescentes ou em razão do gênero. procedimentos de apuração de ato infracional e processos com réus presos e adolescentes internados, inclusive para assegurar a apresentação de memoriais, observado o período de 07 (sete) dias para descontaminação dos autos físicos. A Polícia Civil, nos casos antes citados, sempre que possível, enviará o inquérito policial, medida protetiva ou procedimento de apuração de ato infracional digitalizado, observado o disposto nos **subitens 3.2** e seguintes.”.*

*“1.5.7.1 O pedido deve ser encaminhado para o e-mail setorial da unidade, com a indicação do número dos inquéritos policiais, procedimentos e processos, cuja quantidade deve ser delimitada pelo magistrado da vara, considerando a capacidade de atendimento pelos servidores. Esta autorização não se aplica às Comarcas (incluindo-se os Municípios jurisdicionados) integrantes de regiões assinaladas com bandeiras na cor vermelha ou preta, conforme os critérios de distanciamento controlado definidos no site oficial do **Governo do Estado do Rio Grande do Sul** (<https://estado.rs.gov.br/inicial>).”.*

“1.5.7.2 Feito o agendamento, os autos serão entregues pelo servidor de sobreaviso ou aquele que o magistrado indicar, na sede do foro, utilizando-se de equipamentos de proteção individual fornecidos pela Direção do Foro e observadas todas as orientações de segurança. A devolução dos autos observará o mesmo procedimento.”.

VII - DA CITAÇÃO, DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS EM PROCESSOS COM RÉUS PRESOS E DEMAIS ATOS.

7.1 Durante o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência, a citação de pessoa presa dar-se-á preferentemente por meio eletrônico ou telefônico.

7.1.1 Será enviado o mandado de citação por e-mail à direção do estabelecimento penal, acompanhado de cópia da denúncia, contendo a requisição para apresentação do preso ao diretor respectivo em data e horário indicados, para o recebimento do telefonema ou realização de contato virtual.

7.1.2 Cumprida a citação, deverá o oficial de justiça ou servidor certificar a realização do ato, informando o acusado de que, não apresentada defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias por advogado constituído, ser-lhe-á nomeado defensor público. Deverá ser perguntado ao réu o nome de seu advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, certificando-se.

7.1.3 Em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, o cumprimento do mandado de citação, excepcionalmente, dar-se-á mediante comparecimento do oficial de justiça ao estabelecimento penal, com uso de equipamentos de proteção individual, adotando-se as cautelas sanitárias cabíveis.

7.1.4 O mandado será devolvido pelo oficial de justiça por e-mail, cabendo ao cartório diligenciar a intimação por meio telefônico/eletônico do defensor público, caso não seja constituído advogado, para a apresentação de defesa escrita, a ser remetida eletronicamente ao e-mail setorial do cartório da unidade.

7.2 Além das disposições contidas no **Ofício-Circular nº 45/2020-CGJ**, recomenda-se, previamente à audiência de instrução virtual, a digitalização das principais peças do processo criminal pelo cartório, tais como o auto de prisão em flagrante e/ou inquérito policial, a denúncia, a decisão de recebimento da denúncia, laudos periciais, a defesa escrita, com rol de testemunhas, e certidão de antecedentes criminais, sem prejuízo de outras complementares que o julgador entender pertinentes, para envio ao Ministério Público e à Defesa, por meio eletrônico.

7.3 Antes da abertura da audiência virtual pelo juiz, será assegurado ao acusado conversar reservadamente com seu defensor, por meio eletrônico ou telefônico. O réu será orientado pelo juiz de que poderá, a qualquer tempo, durante a audiência, conversar reservadamente com seu defensor.

7.4 Encerrada a instrução, não sendo possível a realização de debates orais, as partes serão intimadas em audiência ou por meio eletrônico/telefônico para a apresentação de alegações finais ou memoriais.

7.5 Em relação aos presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais vinculados às Varas de Execução Criminal de Porto Alegre e Vara de Execução Criminal Regional de Novo Hamburgo, observados os termos das **Resoluções nº 1.192/2017-COMAG** e nº **992/2014-COMAG**, antes da designação da audiência, o juiz que preside o processo deverá solicitar, por e-mail setorial, ao **Centro de Apoio à Jurisdição Criminal – CGJ-CEAJCRIME** (cgj-ceajcrime@tjrs.jus.br ou (51) 3210-7012 e (51) 3210-7355), a reserva da data, conforme disponibilidade de agenda de cada casa prisional a ser informada pela **SUSEPE à Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ**.

7.6 Não sendo possível a oitiva da vítima ou testemunha por meio eletrônico, por falta de acesso à internet ou a dispositivo eletrônico, poderá, excepcionalmente, ser facultado seu comparecimento ao foro local para prestar depoimento, adotando-se as cautelas sanitárias, distanciamento e uso de equipamentos de proteção individual. Caso necessário, a Direção do Foro fornecerá máscara descartável à pessoa a ser ouvida.

7.7 Para a oitiva de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da **Lei nº 13.431/2017**, que trata do depoimento especial, deverá ser observado o disposto no **Ofício-Circular nº 26/2020-CGJ**.

7.8 É vedada a cedência do aparelho celular funcional do cartório ou foro ao estabelecimento penal para a realização das audiências.

VIII - DA CITAÇÃO, DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS EM PROCESSOS COM ADOLESCENTES INTERNADOS E DEMAIS ATOS.

8.1 Durante o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência**, a citação de adolescente internado e a cientificação de seus responsáveis legais dar-se-ão por meio eletrônico ou telefônico.

8.1.1 Será enviado o mandado de citação/notificação por e-mail à direção da unidade da **FASE**, onde o adolescente está internado, acompanhado de cópia da representação, contendo a requisição para apresentação do adolescente internado ao diretor da Unidade respectiva em data e horário indicados, para o recebimento do telefonema ou contato virtual. Cumprida a citação, deverá o oficial de justiça ou servidor certificar a realização do ato, consignando se o adolescente deseja ou não constituir advogado particular ou se prefere ser assistido pela Defensoria Pública.

8.1.2 O mandado será devolvido pelo oficial de justiça por e-mail, cabendo ao cartório diligenciar a intimação por meio telefônico/eletrônico do defensor público, caso não seja constituído advogado, para comparecimento à audiência de apresentação.

8.2 Além das disposições contidas no Ofício-Circular nº 45/2020-CGJ, recomenda-se, previamente às audiências de apresentação e instrução virtuais, a digitalização das principais peças do processo por ato infracional, tais como o auto de apreensão em flagrante e/ou inquérito de apuração de ato infracional, a representação, a decisão de recebimento da representação, a ata de audiência de apresentação, laudos periciais, a defesa escrita, com rol de testemunhas, e certidão de antecedentes de atos infracionais, sem prejuízo de outras complementares que o julgador entender pertinentes, para envio ao Ministério Público e à Defesa, por meio eletrônico.

8.3 Antes da abertura da audiência de instrução virtual pelo juiz, será assegurado ao adolescente conversar reservadamente com seu defensor, por meio eletrônico ou telefônico. O adolescente será orientado pelo juiz de que poderá, a qualquer tempo, durante a audiência, conversar reservadamente com seu defensor.

8.4 Encerrada a instrução, não sendo possível a realização de debates orais, as partes serão intimadas em audiência ou por meio eletrônico/telefônico para a apresentação de alegações finais ou memoriais.

8.5 As audiências serão designadas mediante prévio ajuste e agendamento com a direção da unidade da **FASE**.

8.6 Não sendo possível a oitiva da vítima ou testemunha por meio eletrônico, por falta de acesso à internet ou a dispositivo eletrônico, poderá, excepcionalmente, ser facultado seu comparecimento ao foro local para prestar depoimento, adotando-se as cautelas sanitárias, distanciamento e uso de equipamentos de proteção individual. Caso necessário, a Direção do Foro fornecerá máscara descartável à pessoa a ser ouvida.

8.7 Para a oitiva de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017, que trata do depoimento especial, deverá ser observado o disposto no **Ofício-Circular nº 26/2020-CGJ**.

8.8 É vedada a cedência do aparelho celular funcional do cartório ou foro à unidade da Fase para a realização das audiências.

IX – DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS EM PROCESSOS COM RÉUS E ADOLESCENTES EM LIBERDADE

9.1 Durante o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência, porquanto suspensos os prazos dos processos físicos, recomenda-se que as audiências virtuais em processos com réu e adolescente em liberdade somente sejam designadas se houver risco de prescrição.

REITERO que as orientações serão atualizadas diariamente no **Índice de Recomendações** disponibilizado no link <https://qrgo.page.link/F7Q2Q>, sendo de grande importância que todos, em especial Magistrados e Servidores, acompanhem as divulgações e se mantenham atualizados.

Cordiais saudações,

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DES.^a VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.